



PROJETO DE LEI N.º 81, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 6º, da Lei n.º 6.287, de 11/04/2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura.

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º, da Lei n.º 6.287, de 11/04/2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Pelo direito de explorar o espaço público descrito no artigo 1º, o concessionário pagará, mensalmente, a quantia de no mínimo 200 URM, a ser paga mediante guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 06 de setembro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO |
| Discussão e votação em: _____ |
| Aprovado na votação: Votos a favor _____ |
| Abstências _____ |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 92/2018-GP-AAL

Montenegro, 06 de setembro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 81/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO |
| 287 - PE 081/18 |
| EX. N.º |
| em 06 de 09 de 2018 |

Encaminho o projeto de lei com o objetivo de alterar a redação do artigo 6º, da Lei n.º 6.287, de 11/04/2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura.

Justificamos o presente projeto de lei em razão da necessidade de alteração do artigo 6º da Lei n.º 6.287, de 11/04/2016, pois com o valor de exatos 200 URM pago pelo direito de explorar o espaço público a forma de julgamento das propostas dos licitantes pode-se dar somente através de técnica ou maior desconto. Foi tentado em 2016 o julgamento por técnica, sendo criada inclusive uma comissão para julgamento das propostas, porém, as licitações foram frustradas, pois os licitantes não conseguiram atender as exigências do edital. Na tentativa pelo maior desconto a SMEC fez um levantamento dos itens mínimos que a cafeteria deverá fornecer, buscou 3 orçamentos dos mesmos e conseguiu chegar a um preço médio de mercado. Esse valor médio servirá como o valor de referência para o julgamento da licitação, onde vencerá quem ceder o maior desconto sobre esse valor de referência.

Com a alteração do artigo 6º poderemos fazer o julgamento pelo maior lance, o que tende a ser mais atraente para os interessados e para a Administração. Isso não quer dizer que a Administração abrira mão dos requisitos mínimos, todos os requisitos mínimos deverão se manter, entretanto a Administração não se envolverá nos preços médios de cada produto que o licitante ofertou.

Desta forma, solicito a aprovação do projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 1730/2018.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Veltén
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

| |
|------------------------------------|
| CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO |
| Por: André Susin |
| Em: 06/09/18, às 11:52 |

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"